



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 03, ao

PROJETO DE LEI Nº 49/2011 –

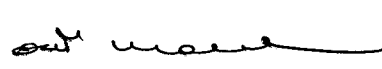
(DISPÕE SOBRE AS NORMAS DO CERIMONIAL PÚBLICO E ORDEM DE PRECEDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, INSTITUI A PLURALIDADE DE REPRESENTAÇÃO RELIGIOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O Art. 5º do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação.

Art.5º. Os Secretários Municipais presidirão as solenidades promovidas pelas respectivas Secretarias, desde que o Prefeito e o Vice Prefeito não estejam presentes.

Câmara Municipal de Birigui

Aos 6 de setembro de 2.011


JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO,
VEREADOR.


PAULO ROBERTO BEARARI,
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA

Quando há a ausência do Prefeito em determinada solenidade nada mais justo que o Vice-Prefeito, estando presente, deva representá-lo, pois é hierarquicamente superior aos cargos de secretários.